

Aprovado por: MAIORIA SIMPLES

Em Sessão: ORDINÁRIA

Data: 05 / 04 / 2022
Dr. Nuno Sato



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 239, 2022.

**"Altera e revoga dispositivos da
Lei Complementar nº 48, de 29 de
Novembro de 2010".**

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o inciso III, do artigo 15, da Lei Complementar nº 48, de 29 de Novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III Os lotes urbanos terão as áreas mínimas de 300 m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 10 m (dez metros), ressalvados os parcelamentos de interesse social vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste-MT ou entidades autorizadas por lei, hipótese em que os lotes urbanos terão as áreas mínimas de 200m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10 m (dez metros)."

Art. 2º Revoga-se o inciso IV do artigo 15, da Lei Complementar nº 48, de 29 de Novembro de 2010.

Art. 3º Altera-se a alínea c, do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 48, de 29 de Novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Caimento mínimo da tubulação igual a 2% (dois por cento) e profundidade de recobrimento igual ou superior a 80cm (oitenta centímetros)."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste/MT, 01 de abril de 2022.

Gabinete da Prefeita.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 010, DE 01 DE ABRIL DE 2022, DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS DE LEI PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos termos da Lei Orgânica do Município, **ENCAMINHAR** à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o projeto de lei que acompanha a presente mensagem, ou por ele referido, de relevante interesse público, imprescindível para o estabelecimento das condições jurídicas e fáticas dos serviços públicos municipais:

1. "Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 29 de Novembro de 2010".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa alterar a atual legislação de Parcelamento da terra no município de Conquista D' Oeste - LC 48, de 29 de novembro de 2010.

Observa-se que a referida legislação apresenta como parâmetro de área mínima de lote a medida de 300 m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 10 m (dez metros). Contudo, embora seja uma medida louvável para os terrenos urbanos em geral deste município, apresenta-se com um padrão rígido para fins de promoção de loteamentos de interesse social, o que dificulta sua aplicação e vem sobrestando a implantação de loteamentos promovidos pela Municipalidade.

Somado a estes fatores, a legislação apresenta incorreções que dificultam a compreensão, por serem muitas vezes desconexas, tornado premente a necessidade de se efetuar ajustes/adequações para que a mesma possa continuar a ser aplicada.

Assim, submetemos à análise dos Nobres Vereadores a matéria do projeto de lei, revestido das formalidades legais.

Gabinete da Prefeita, 01 de abril de 2022.

Respeitosamente,

Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal